



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.445, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a adesão do Município de Espírito Santo do Pinhal à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, e dá outras providências.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei orgânica do Município;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, **L E I** :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Espírito Santo do Pinhal à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001- 19, com sede na Rua Rosalvo Andrade Dias, nº 290-A, no município de Águas da Prata – SP – CEP – 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como "Caminho da Fé", na qual esta cidade está inserida, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regimento Interno.

Art. 2º - Fica o Município de Espírito Santo do Pinhal, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal cujo valor atual é de R\$ 641,52 a partir da data de adesão.

§ 1º- O valor mencionado no *caput* do artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§ 2º - O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação, anualmente.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei no exercício de 2018, serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

02.18.01 - serviços de turismo

23.695.0024-0.021 - Apoio financeiro a entidades turísticas e/ou culturais

3.3.50.43.48-01 - subvenção social - associação amigos do Caminho da Fé.



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”


Art. 4º - Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 16 de Outubro de 2017


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, na Secretaria geral da Prefeitura, aos 16 de outubro de 2017.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral